



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA “Clarice Lispector”

REGIMENTO ESCOLAR

Mauá
2016

REGIMENTO ESCOLAR

Aprovado pelo Conselho Escolar no dia 24 de março de 2016. Alterado em virtude da publicação da Indicação e Deliberação do CME nº 14 de 27 de novembro de 2018 com alterações aprovadas em reunião de Conselho Escolar de 27 de maio de 2019.

**Mauá
2019**

ÍNDICE

TÍTULO I	1
Da Caracterização e das Modalidades de Ensino, da Natureza e dos Fins, dos Objetivos	1
Capítulo I	1
Da Caracterização e das Modalidades de Ensino	1
Das Modalidades e da Duração do Ensino	1
Capítulo II	2
Da Natureza e dos Fins	2
Capítulo III	2
Dos Objetivos	2
TÍTULO II	3
Da Gestão Democrática	3
Capítulo I	3
Dos Princípios	3
Capítulo II	3
Das Instâncias Gestoras	4
Seção I.....	4
Do Conselho de Escola.....	4
Subseção I.....	4
Das Atribuições.....	4
Subseção II.....	5
Da Composição.....	5
Subseção III.....	5
Do Processo Eletivo.....	5
Subseção IV.....	6
Do Funcionamento.....	6
Seção II.....	6
Da Equipe Gestora.....	7
Subseção I.....	7
Da Direção da Escola.....	7
Subseção II.....	7
Da Coordenação Pedagógica.....	8
Capítulo III	9
Do Corpo Docente	9
Seção I.....	10
Do Professor de Atendimento Educacional Especializado.....	10
Capítulo IV	10
Da Equipe Auxiliar Docente	12
Seção I.....	12
Do Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva.....	12
Capítulo V	13
Da Equipe Auxiliar da Escola	13
Seção I.....	14

Da Secretaria da Escola.....	14
Seção II.....	14
Dos Serviços Gerais.....	14
Seção III.....	13
Da Inspeção de Alunos.....	13
Seção IV.....	14
Da Merenda Escolar.....	14
Seção V.....	15
Da Vigilância Escolar.....	15
Capítulo VI.....	15
Do Corpo Docente.....	15
Capítulo VII.....	17
Das instituições Auxiliares.....	17
TÍTULO III.....	17
Do Currículo.....	17
Capítulo I.....	17
Da Concepção.....	17
Capítulo II.....	18
Das Modalidades.....	18
Capítulo III.....	18
Do Projeto Político Pedagógico.....	18
Capítulo IV.....	19
Das Reuniões Pedagógicas.....	19
Capítulo V.....	20
Do Processo de Avaliação.....	21
Seção I.....	21
Da Avaliação Institucional.....	21
Seção II.....	21
Da Avaliação do Processo Ensino - Aprendizagem.....	21
Seção III.....	21
Do Conselho de Classe.....	22
Seção IV.....	22
Da Assiduidade.....	23
Seção V.....	23
Da Compensação de Ausências.....	24
Seção VI.....	25
Da Formalização dos Resultados.....	25
Seção VII.....	25
Da Recuperação.....	25
Seção VIII.....	26
Da Promoção.....	26
Seção IX.....	26
Da Classificação e da Reclassificação.....	26

TÍTULO IV	28
Do Regime Escolar	28
Capítulo I	29
Do Calendário Escolar	29
Capítulo II	27
Da Matrícula	27
Capítulo III	29
Da Transferência	29
Capítulo IV	30
Da Adaptação	30
Capítulo V	30
Dos Documentos da Vida Escolar	30
Capítulo VI	31
Dos Princípios e das Regras de Convivência	31
Seção I.....	31
Da ética.....	31
Seção II.....	32
Dos Prazos.....	32
Subseção I.....	32
Da Equipe Escolar.....	32
Subseção II.....	32
Da equipe discente.....	33
Seção III.....	33
Das Proibições.....	33
Capítulo VII	36
Das Disposições Gerais	36



TÍTULO I

Da Caracterização e das Modalidades de Ensino, da Natureza e dos Fins, dos Objetivos

Capítulo I

Da Caracterização e das Modalidades de Ensino

Artigo 1º - A Escola Municipal de Jovens e Adultos Clarice Lispector criada e é mantida pelo Poder Público Municipal de Mauá. É administrada pela Secretaria de Educação nos termos da legislação federal e municipal em vigor.

Artigo 2º – A Escola Municipal de Jovens e Adultos Clarice Lispector atende aos segmentos de Ensino Fundamental e Médio. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º – Serão atendidos na sala de recursos multifuncionais com atendimento educacional especializado(AEE) da EMEJA Clarice Lispector , no contra turno, alunos matriculados em sala de recurso tipo 1 (deficiências múltiplas) e tipo 2(deficiência específica).

Das Modalidades e da Duração do Ensino

Artigo 3º – A organização da Educação de Jovens e Adultos será estabelecida pelo Sistema Municipal de Ensino , respeitando-se o contido no Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96.

Artigo 4º - A Educação de Jovens e Adultos manterá cursos destinados a jovens e adultos que não tiveram acesso à escolarização regular na idade apropriada, de acordo com o Artigo 37 da Lei federal 9394/96.

Artigo 5º - A Educação de Jovens e Adultos , no primeiro segmento do Ensino Fundamental(1º ao 5º ano), será atendida na EMEJA Clarice Lispector.

§ 1º – A duração total do Ensino Fundamental Primeiro Segmento será de 1200 horas de efetivo trabalho pedagógico.

Artigo 6º – A Educação de Jovens e Adultos , no Segundo Segmento (6º ao 9º ano), será atendida na EMEJA Clarice Lispector.

§ 1º – A duração do Segundo Segmento do Ensino Fundamental será de 1600 horas de efetivo trabalho pedagógico.

Artigo 7º - A Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio, será atendida na EMEJA Clarice Lispector.

§ 1º – A duração do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos será de 1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

horas de efetivo trabalho pedagógico.

Artigo 8º – Por efetivo trabalho pedagógico entendem-se as atividades educacionais que envolvam os profissionais docentes e os alunos e controle de frequência.

Capítulo II

Da Natureza e dos Fins

Artigo 9º – A EMEJA Clarice Lispector é de natureza pública, gratuita, laica, de direito da população e estará a serviço das necessidades e características dos alunos, independentemente de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, condições físicas, sensoriais, cognitivas, psíquicas, credo religioso e político.

Parágrafo Único - A EMEJA Clarice Lispector zelarà para que não haja nenhuma forma de preconceito e/ou discriminação.

Artigo 10º - A Educação de Jovens e Adultos Clarice Lispector têm por fim promover os segmentos da Educação Básica, em nível Fundamental e Médio, considerando que o conhecimento se constrói num processo interativo e dialético, indispensável ao exercício da cidadania e à participação na vida cultural, política, social e profissional visando o pleno desenvolvimento do educando.

Parágrafo Único – A EMEJA Clarice Lispector promoverá ações de caráter educacional que atendam aos interesses da comunidade sem ferir a natureza e os fins da administração pública.

Capítulo III

“ A DNCEB-4/2010 – Resolução nº4 de 13 de julho de 2010, em seus artigos:

Artigo 5º- A educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Artigo 6º Na educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação, na sua essência humana.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Dos Objetivos

Artigo 11º - A Educação na Escola Municipal de Jovens e Adultos Clarice Lispector terá por objetivos:

- I- formar uma consciência social, crítica, solidária e democrática, considerando o aluno como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações sociais;
- II- socializar as informações disponíveis do saber acumulado, respeitando-se as experiências sociais e culturais do aluno, num processo de compreensão e construção de sistemas de representação da realidade, na perspectiva de transformá-la.
- III- disponibilizar metodologia, recursos e avaliação diferenciados aos alunos que apresentam limitações psicomotoras.

TÍTULO II **Da Gestão Democrática**

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 12º - A EMEJA "Clarice Lispector" é regida pelos princípios contidos nos Artigos 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, pelas Normas Regimentais da Secretaria de Educação, descritos abaixo.

- I- Democratização da escola e do sistema educacional;
- II- Democratização do acesso e condições de permanência do aluno na escola;
- III- Democratização da gestão escolar;
- IV- Valorização do profissional da educação;
- V- Desenvolvimento do processo de integração inter secretarias e otimização dos serviços públicos de educação;
- VI- Sensibilização social do município para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 13º – A gestão da EMEJA "Clarice Lispector", dar-se-à através da participação e representação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, sendo o Conselho de Escola a instância de deliberação e de articulação do funcionamento da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Parágrafo Único – Para garantir o processo democrático, a escola deverá incentivar a participação da comunidade na vida escolar, mantendo o mais possível, o registro desta participação.

Capítulo II

Das Instâncias Gestoras

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 14 - O Conselho de Escola, colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Os representantes reunir-se-ão com seus pares, antes e após as reuniões, para garantir a representatividade nas deliberações que deverão ser devidamente registradas.

Subseção I

Das Atribuições

Artigo 15 - São atribuições do Conselho de Escola, levando-se em consideração a legislação vigente e os princípios da Secretaria de Educação e a Proposta Curricular de cada Modalidade de Ensino:

- a) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- b) acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes da Secretaria de Educação, bem como as prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;
- c) participar do processo de apresentação de propostas de trabalho para as funções gratificadas da Equipe Gestora e dar anuência as propostas a serem encaminhadas à Secretaria de Educação;
- d) propor alternativas aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;
- e) discutir critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da Unidade Escolar;
- f) participar da elaboração do Calendário Escolar, mediante critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

estabelecidos pela Secretaria de Educação.

- g) participar do estabelecimento de Regras de Convivência para o bom funcionamento da escola, dentro dos princípios de convivência estabelecidos nestas Normas Regimentais;
- h) deliberar, juntamente com a Associação de Pais e Mestres - APM, sobre as prioridades e procedimentos de aplicação de verbas, prestando contas à comunidade escolar;
- i) criar alternativas que viabilizem o acesso e a socialização das informações entre os segmentos que representa;
- j) indicar os representantes para compor o Fórum Municipal de Educação, órgão colegiado representativo dos Conselhos de Escola das Escolas Municipais, cuja função é articular e estabelecer um canal de comunicação com o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Educação;
- k) manter atualizado os registros das participações e deliberações do Conselho de Escola;
- l) participar da organização e do funcionamento da escola e demais aspectos pertinentes;
- m) acompanhar as ações Pedagógicas desenvolvidas na escola.

Subseção II
Da Composição

Artigo 16 - O Conselho de Escola será composto por usuários (alunos e pais) e servidores (profissionais do ensino e demais funcionários da Unidade Escolar) na seguinte proporção: 50% de usuários e 50% de servidores.

Parágrafo Único – Os alunos deverão ser estimulados pela Equipe Escolar, na condição de usuários, a compor o Conselho de Escola.

Artigo 17 - É membro nato do Conselho de Escola, estando incluído nos 50% dos servidores, o profissional do ensino responsável pela direção da escola.

Artigo 18 - O número de componentes do Conselho de Escola será em conformidade com o número de alunos:

- a) de 501 a 1000 alunos -12 membros efetivos (6 usuários e 6 servidores);
- b) acima de 1000 alunos -20 membros efetivos (10 usuários e 10 servidores).

Artigo 19 - Haverá membros suplentes na mesma proporção e composição dos efetivos (50% de usuários e 50% de servidores).

Artigo 20 - O mandato de todos os membros, incluindo o presidente, será de dois anos, com direito à reeleição.

Artigo 21- O presidente do Conselho de Escola será eleito dentre seus membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

efetivos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A eleição do presidente do Conselho de Escola ocorrerá após a posse dos conselheiros.

Subseção III
Do Processo Eletivo

Artigo 22 – O Conselho de Escola será responsável pela mobilização, organização e fiscalização do processo eletivo.

Artigo 23 - Caberá à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola promover atividades de conscientização com pais, comunidade, professores e funcionários sobre a importância e atuação do Conselho de Escola.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Escola serão eleitos diretamente pelos seus pares (usuários e servidores).

Artigo 25 - O mandato dos membros do Conselho de Escola terá duração até a posse do novo Conselho que deverá ocorrer até o final do mês de março, a cada dois anos.

Artigo 26 - Participarão do processo eletivo, com direito a voto e à eleição, os alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos de idade, salvo os casos previstos na legislação vigente.

Artigo 27- O processo eleitoral e as reuniões do Conselho de Escola deverão ser devidamente registrados em ata.

Artigo 28 - O Conselho de Escola poderá, em caso de necessidade, atribuir atividades/funções aos seus membros.

Subseção IV
Do Funcionamento

Artigo 29 - O Conselho de Escola funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias serão de, no mínimo, 02 (duas) por semestre, por convocação do presidente, com três dias de antecedência e com apresentação da pauta.

§2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do presidente ou por solicitação da maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho, com três dias de antecedência, salvo casos excepcionais, e mediante apresentação da pauta.

Artigo 30 - O membro efetivo do Conselho de Escola que tiver duas ausências consecutivas, sem devida justificativa, perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Artigo 31 - O membro suplente assumirá na ausência do efetivo nos casos de substituição (licença médica, gestante, paternidade, gala ou nojo), destituição ou vacância.

Parágrafo Único - O membro suplente substituirá o efetivo, quando da ausência do mesmo nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito à voz e voto.

Seção II
Da Equipe Gestora

Subseção I
Da Direção da Escola

Artigo 32 - Compete à direção da escola, respeitando os princípios e as diretrizes da Secretaria de Educação e da legislação em vigor :

- I- coordenar o funcionamento geral da escola, administrativa e pedagogicamente;
- II- garantir a execução das deliberações do Conselho de Escola.
- III- coordenar e participar da elaboração, da execução, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV- coordenar as atividades de ordem administrativa referentes aos recursos humanos, financeiros e materiais;
- V- responsabilizar-se pelos bens e equipamentos patrimoniados;
- VI- garantir o cumprimento da legislação em vigor e das orientações e determinações técnico-administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação;
- VII- otimizar a utilização dos recursos humanos e dos espaços físicos para atendimento da demanda escolar;
- VIII- dar condições e zelar pela atuação dos profissionais da educação, dentro de sua área de competência, visando à integração das atividades escolares, à melhoria do trabalho coletivo e à qualidade do ensino;
- IX- zelar pela legislação, regularização e autenticidade da vida escolar dos alunos e da documentação escolar;
- X- criar alternativas que viabilizem o acesso e a socialização das informações no interior da escola e na comunidade escolar;
- XI- delegar atribuições, quando se fizer necessário;
- XII- designar o cumprimento de tarefas aos funcionários, quando necessário e respeitada a legislação vigente;
- XIII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIV- coordenar a equipe da escola na elaboração do Projeto Político



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Pedagógico e no processo de trabalho da Unidade Escolar;
XV- participar do processo de formação da Secretaria de Educação;
XVI- desempenhar as atribuições da Coordenação Pedagógica, quando o quadro de funcionários da Unidade Escolar não contar com este profissional.

Parágrafo Único – Compete à assistência escolar:

- I- compartilhar das competências e das ações da direção da escola;
- II- responder pela direção da escola na ausências/afastamentos do Diretor de Escola.

Subseção II
Da Coordenação Pedagógica

Artigo 33 - A Coordenação Pedagógica deve ser entendida como um processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola, de acordo com as diretrizes e os princípios da Secretaria de Educação (Res SE 10/2015), respeitada a legislação em vigor.

Artigo 34 - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I-** participar da coordenação da equipe escolar no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II-** coordenar o trabalho de elaboração, execução e avaliação dos Planos de Ensino e de Trabalho da equipe docente;
- III-** participar das atividades de articulação entre a escola e a comunidade;
- IV-** garantir que o conhecimento seja elaborado num processo contínuo de construção;
- V-** promover a articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;
- VI-** elaborar, de forma articulada com a Secretaria de Educação, propostas para o processo de formação contínua da equipe docente;
- VII-** organizar com a direção da escola e equipe docente as atividades do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- VIII-** coordenar as atividades do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- IX-** organizar, com a direção da escola, as reuniões pedagógicas, de pais e de conselhos de classe;
- X-** acompanhar o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;
- XI-** coordenar discussões a respeito da recuperação e do rendimento escolar dos alunos com encaminhamentos às ações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

- XII-** coordenar o processo de classificação e reclassificação dos alunos;
- XIII-** orientar, acompanhar e garantir a elaboração dos registros do processo pedagógico;
- XIV-** buscar, coletivamente, formas de apoio aos educadores para os casos de alunos com deficiência;
- XV-** participar do processo de formação da Secretaria de Educação.
- XVI-** As ações envolvendo o controle de frequência e as ações de compensação de ausência ficam a cargo do Professor Coordenador Pedagógico (Resolução SE nº10 de 21 de dezembro de 2015 – artigo 5º § 5º)

Capítulo III

Do Corpo Docente

Artigo 35 - O trabalho docente deve ser entendido como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação e a construção do conhecimento.

Parágrafo Único – O trabalho docente deve ser articulado com o conjunto da escola através de ações coletivamente planejadas e avaliadas.

Artigo 36 - São atribuições do corpo docente, além de outras que forem estabelecidas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I-** Participar do processo de elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II-** proceder a elaboração da caracterização dos alunos , para direcionar o Plano de Trabalho e de Ensino.
- III-** elaborar, executar, avaliar e registrar os Planos de Ensino e de Trabalho numa perspectiva coletiva e integrada, segundo o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV-** ter compromisso com o processo de ensino-aprendizagem;
- V-** avaliar o processo de ensino-aprendizagem conforme os objetivos definidos no plano de trabalho;
- VI-** atuar como coordenador de turma, na perspectiva de articular o processo pedagógico;
- VII-** garantir que o conhecimento seja elaborado num processo contínuo de construção, criando situações em que o aluno seja sujeito ativo e crítico do processo;
- VIII-** planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;

IX- cumprir dias letivos e ministrar horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

X- apresentar e discutir com alunos e pais ou responsáveis:

- a) as propostas de trabalho da escola;
- b) o desenvolvimento do processo educativo;
- c) as formas de acompanhamento da vida escolar;
- d) as formas e procedimentos do processo de avaliação dos alunos;
- e) as formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar, identificar os casos de alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado e discutir formas de atuação com a coordenação, a direção e/ou demais professores, encaminhando para o Atendimento Educacional Especializado para avaliação, quando necessário;

XI- registrar e manter atualizados os dados referentes à ação pedagógica e à vida escolar dos alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, o planejamento e as exigências administrativas da escola;

XII- inserir no sistema informatizado da Secretaria de Educação, as informações e os dados da área de sua competência;

XIII- buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do desempenho profissional e a ampliação do conhecimento, propondo e/ou coordenando ações e grupos de formação;

XIV- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, mediando reuniões com alunos ou seus responsáveis;

XV- participar do processo de formação da Secretaria de Educação;

XVI- inserir conceitos de avaliação e relatórios dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Educação;

XVII- participar aos alunos, em sala, comunicados da escola.

XVIII- Tratar com civilidade os integrantes da comunidade escolar.

Seção I

Do Professor de Atendimento Educacional Especializado

Artigo 37 - O trabalho do Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser entendido como um processo planejado de intervenções com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todas as etapas, níveis e modalidades ao longo de todo processo de escolarização.

Parágrafo Único - O trabalho do Professor de Atendimento Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Especializado (AEE) deve ser articulação com o conjunto da escola, por meio de ações planejadas, avaliadas e previstas no Projeto Político- Pedagógico.

Artigo 38 - São atribuições do Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), além de outras que lhe forem estabelecidas por lei, decreto ou ato de administração superior;

- I- Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional do aluno;
- II- programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula regular e nos demais ambientes da escola;
- III- produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- IV- estabelecer a articulação com os professores da sala de aula regular e com os demais profissionais da escola;
- V- orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- VI- Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos.

Capítulo IV

Da Equipe Auxiliar Docente

Seção I

Do Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 39 - As atividades do Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva são aquelas que visam oferecer apoio às atividades de rotina escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação.

Artigo 40 - São atribuições do Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva:

- I- Auxiliar os alunos que necessitam de algum tipo de apoio para a realização das atividades de locomoção, higiene, alimentação e outras que fazem parte do cotidiano escolar com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da autonomia, a plena participação e a inclusão escolar;
- II- favorecer a interação do aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, ou com outra necessidade específica de desenvolvimento, com as pessoas do ambiente escolar, com os objetivos, com o tempo, com o espaço e com as atividades do cotidiano escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

- III- acompanhar os alunos no desenvolvimento das atividades, quando o professor da classe estiver oferecendo apoio específico ao aluno com deficiência ou com transtorno global do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação ou com outra necessidade específica do desenvolvimento que requer algum tipo de auxílio no cotidiano escolar;
- IV- participar das atividades de planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, do Plano de Ensino e de Trabalho, contribuindo com suas observações sobre as especificidades dos alunos que auxiliam no cotidiano escolar;
- V- atuar de forma articulada e integrada com os demais profissionais da escola;
- VI- participar do processo de formação da Secretaria de Educação;
- VII- participar das reuniões com as famílias e a comunidade escolar, sempre que se fizer necessário, para a promoção da articulação do trabalho desenvolvido com o aluno;
- VIII- realizar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério do seu superior imediato.

Capítulo V

Da Equipe Auxiliar da Escola

Artigo 41 – As atividades da Equipe Auxiliar da Escola constituem-se no apoio necessário ao processo educativo.

Artigo 42 – A Equipe Auxiliar da Escola compõe-se de profissionais que atuarão nas seguintes áreas: secretaria de escola, serviços gerais, inspeção de alunos, merenda escolar e vigilância escolar e professor assistente da Sala de Leitura.

§1º – No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

§2º - Os profissionais da Equipe Auxiliar da Escola participarão das reuniões pedagógicas, de cursos e de outras modalidades de formação, sempre que se fizer necessário.

Seção I

Da Secretaria da Escola

Artigo 43 - São atribuições do assistente administrativo que responderá junto ao diretor pelo trabalho na secretaria da escola:

- I- Atender ao público na sua área de competência;
- II- programar e coordenar o expediente cotidiano da secretaria;
- III- efetuar os apontamentos em atestados de frequência e espelhos, mensalmente;
- IV- digitalizar os apontamentos dos atestados de frequência e espelhos em programa Sênior ou similar, sob a coordenação de um dos gestores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

- V- cadastrar e selecionar alunos concorrentes no programa GDAE, PRODESP E SEDUC;
- VI- auxiliar o diretor no planejamento de matrículas;
- VII- calcular, acompanhar e divulgar a reposição dos pontos facultativos dos servidores, sob a coordenação do diretor;
- VIII- conferir a expedição de documentos escolares;
- IX- expedir documentos de frequência dos alunos;
- X- expedir documentação do pessoal docente e demais funcionários da escola;
- XI- manter atualizado e informatizado o registro da demanda escolar não atendida, informando a direção da escola;
- XII- manter atualizado os dados e as informações da Unidade Escolar;
- XIII- executar as demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola, respeitada a legislação vigente.

Artigo 44 – são atribuições dos agentes administrativos:

- I- Atender ao público na sua área de competência;
- II- Proceder a rotina de serviço entre os pares por ordem de prioridade, com eficácia e cortesia.
- III- Proceder a escrituração da vida escolar dos alunos, quer sejam declarações ou históricos escolares;
- IV- Zelar pelos materiais e impressões de documentos da secretaria, garantindo o cumprimento de normas e utilização dos equipamentos;
- V- Evitar desperdício de papéis, tintas e outros materiais de secretaria;
- VI- Efetuar matrículas;
- VII- Cadastrar fichas de inscrições e matrículas de alunos no sistema GDAE, PRODESP e SEDUC;
- VIII- Manter atualizados os sistemas GDAE, PRODESP e SEDUC, efetuando as transferências e remanejamentos;
- IX- Elaborar e / ou manter atualizados formulários e planilhas de uso na secretaria;
- X- Conferir históricos escolares;
- XI- Proceder a arquivos de prontuários;
- XII- Confecção de carteirinha escolar;
- XIII- Executar as demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola, respeitada a legislação vigente.

Seção II
Dos Serviços Gerais

Artigo 45 - São atribuições do Auxiliar de Apoio Operacional - serviços gerais:

- I- Responder pela limpeza e higiene das salas de aula, sala de professores, dependências administrativas, cozinha de funcionários, laboratórios, biblioteca, banheiros, áreas internas e externas pertencentes ao prédio escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

- II- limpar bebedouros e outros materiais/equipamentos;
- III- instalar ou guardar equipamentos de uso da escola;
- IV- receber materiais de limpeza, administrativo, pedagógico ou mobiliário;
- V- auxiliar na montagem e entrega de Kits escolares;
- VI- auxiliar no armazenamento ou entrega de livros didáticos;
- VII- executar pequenos reparos, zelando pela conservação do prédio escolar, atendida a legislação em vigor;
- VIII- atender aos alunos nas suas especificidades;
- IX- atender aos alunos de inclusão, excepcionalmente, na falta do agente de apoio à educação inclusiva.

Seção III **Da Inspeção de Alunos**

Artigo 46 - São atribuições dos inspetores de alunos:

- I- orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar;
- II- organizar a entrada e saída dos alunos;
- III- zelar pela disciplina dos alunos dentro, na ausência do professor, e fora das salas de aula;
- IV- orientar os alunos quanto à manutenção da limpeza da escola;
- V- zelar pelo cumprimento do horário das aulas;
- VI- prestar assistência, no que lhe couber, ao aluno que adoecer ou sofrer qualquer acidente, comunicando o fato de forma imediata à autoridade escolar competente;
- VII- levar ao conhecimento do diretor escolar os casos de infração e indisciplina;
- VIII- participar de programas e projetos definidos no projeto pedagógico que visem à prevenção de acidentes e de uso indevidos de substâncias nocivas à saúde dos educandos;
- IX- acompanhar os alunos em atividades extracurriculares, dentre outras, em passeios, excursões, visitas, etc.
- X- acompanhar alunos ao ambulatório médico, e quando necessário prestar socorro de urgência em eventos de baixa gravidade;
- XI- colaborar quanto ao controle de frequência escolar dos alunos;
- XII- comunicar à direção a falta de professor, quando esta não for prevista;

Seção IV **Da Merenda Escolar**

Artigo 47 - São atribuições dos profissionais que atuarão na área da merenda escolar:

- I- Preparar e acompanhar as refeições e merenda aos educandos;
- II- zelar pela qualidade do preparo da alimentação e evitar o desperdício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

- iii- receber, conferir, acondicionar os gêneros recebidos, observando a data de validade dos produtos;
- IV- manter a limpeza, higiene e organização dos utensílios, da cozinha e suas dependências;
- V- seguir as normas de higiene na manipulação dos alimentos;
- VI- executar demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola e do órgão responsável pela alimentação escolar, respeitada a legislação vigente.

Seção V
Da Vigilância Escolar

Artigo 48 – São atribuições dos profissionais que atuar na área da Vigilância Escolar:

- I- Auxiliar no atendimento e organização dos alunos, sempre que for necessário;
 - II- preceder à abertura e fechamento do prédio escolar e suas dependências, de acordo com o horário determinado pela direção da escola;
 - III- vistoriar o prédio escolar e suas dependências, controlando o acesso e saída de pessoas e materiais;
 - IV- informar à direção da escola eventuais ocorrências com alunos e auxiliar nas providências necessárias;
 - V- executar serviços gerais, sempre que necessário;
 - VI- executar as demais atribuições que lhes forem delegadas pela direção da escola, respeitando a legislação vigente.
- Do responsável pela sala de leitura

Artigo 49 – O responsável pela sala de leitura designa o servidor professor ou outro a quem lhe for atribuída a responsabilidade pelo setor, considerada a legislação vigente.

Parágrafo único – São atribuições do responsável pela sala de leitura:

- I- realizar atividades de recepção
- II- organizar e manter em ordem o acervo da sala de leitura;
- III- proceder ao tombamento do acervo bibliográfico, tecnológico e visual;
- IV- manter o controle dos empréstimos e devolução do acervo da sala de leitura;
- V- manter a ordem e a disciplina da sala de leitura;
- VI- zelar pela guarda e manutenção dos materiais bibliográfico e equipamentos alocados na sala de leitura e fazer com que o usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

também o zelem;

VII- pesquisar e sugerir títulos de livros para aquisição, atendendo as solicitações dos usuários;

VIII- orientar os usuários – alunos, professores e comunidade – nas pesquisas, atividades culturais, trabalhos culturais e informações;

IX- colaborar com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, despertando o gosto pela leitura através de projetos pedagógicas;

X- fazer leitura de livros, jornais, revista e outros para orientar e sugerir títulos aos usuários.

Capítulo VI

Do Corpo Discente

Artigo 50 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como os fixados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96.

Artigo 51 - Os alunos têm direito à apropriação e construção do conhecimento e às condições que garantam a aprendizagem e a permanência na escola.

Artigo 52 - Os alunos terão o direito de organizar-se livremente em entidades estudantis, devendo a escola garantir espaço e condições para esta organização.

Parágrafo Único - Caberá aos alunos a elaboração dos estatutos da entidade.

Artigo 53 - Os deveres dos alunos definem-se em função dos objetivos do Projeto Político Pedagógico da escola e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

§ 1º - Consideram – se deveres dos alunos aqueles que garantam o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e as relações intra-escolares de modo a promover uma educação de qualidade e a formação consciente do cidadão.

§2º - O não cumprimento dos deveres levará à adoção de medidas sócio-educativas, respeitada a legislação vigente.

§3º - As Escolas Municipais deverão comunicar os pais ou responsáveis, quando da adoção de medidas citadas no parágrafo anterior.

Artigo 54 – São direitos dos alunos:

I- ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse proporcionadas pela UE;

II- ser informado do regimento interno, sistema de avaliação, programas das disciplinas e horários da escola bem como dos resultados obtidos em avaliações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

- iii- ser informado no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do método ou ano em que está matriculado;
- IV- participar do conselho de classe através de um representante de turma assíduo e indicado em comum acordo pelas equipes docente e discente;
- V- ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;
- VI- receber orientação tanto educacional como pedagógica, individualmente ou em grupo;
- VII- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- VIII- ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- IX- recorrer dos resultados de avaliações de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação
- X- ter garantida a avaliação de sua aprendizagem de acordo com a legislação;
- XI- recorrer a direção ou aos setores próprios da UE para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- XII- concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos. Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar, visando a maior participação no processo educativo e à gestão democrática da UE;
- XIII- atrasar-se por 10 minutos antes do início da 1ª aula.
- XIV- A compensação de ausência é direito do aluno e deverá ocorrer durante todo período letivo, art 5º da Res. SE 10/2015
- XV- Ao aluno retido por infrequência será assegurado o instrumento de reclassificação no período letivo seguinte, art 6º da Res. SE 10/2015

Artigo 55 – São deveres do aluno:

- I- comparecer assídua e pontualmente às aulas e demais atividades preparadas programadas pelo professor ou pela unidade escolar;
- II- apresentar-se para as aulas trajando roupas sóbrias;
- III- tratar com civilidade os integrantes da comunidade escolar;
- IV- colaborar na preservação do patrimônio escolar;
- V- cumprir as determinações da direção, do corpo docente e dos demais órgãos da unidade escolar;
- VI- portar-se corretamente na unidade escolar e em suas proximidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

- VII- integrar-se ao processo pedagógico desenvolvido pela unidade escolar;
- VIII- manter hábitos de higiene em seu corpo, seu vestiário e em seus objetos escolares;
- IX- reparar o eventual estrago causado a unidade escolar ou aos seus objetos dos colegas, professores e funcionários;
- X- devolver livros didáticos, quando este não for consumível;
- XI- representar seus pares no conselho de classe, quando convocado pela direção da escola.

Capítulo VII

Das instituições Auxiliares

Artigo 56 - A Escola Municipal poderá contar com Instituições Auxiliares que terão como finalidade colaborar com a escola na consecução dos seus objetivos, priorizando o atendimento do aluno.

Parágrafo Único – Cada escola municipal contará com, no mínimo, a Associação de Pais e Mestres – APM

Artigo 57 - A atuação das Instituições Auxiliares deverá estar integrada à ação do Conselho de Escola.

Artigo 58 - As Instituições Auxiliares serão regidas por estatutos ou regimentos próprios de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III Do Currículo

Capítulo I

Da Concepção

Artigo 59 - O currículo, enquanto ação humana, é composto de vivências dos alunos dentro e fora da escola e de ações educativas planejadas numa perspectiva interdisciplinar, objetivando a elaboração do conhecimento necessário para interpretá-las.

Artigo 60 - A sistematização das ações curriculares estará consubstanciada em Planos de Ensino e de Trabalho, considerando o Projeto Político Pedagógico da escola e as normas contidas neste Regimento.



Capítulo II

Das Modalidades

Artigo 61- O curso do 1º segmento do ensino fundamental é presencial, com aulas de segunda a sexta, com duração diária de 3h30, sendo que 30 minutos desse tempo é reservado para a recuperação, antes ou após a aula. Deliberação CNE nº 03/2010, art 5º parágrafo 1º.

Artigo 62º - O curso do 2º segmento do ensino fundamental e 3º segmento – ensino médio são presenciais, com aulas de segunda à sexta-feira, de 50 minutos no diurno, e de 45 minutos no noturno.

Capítulo III

Do Projeto Político Pedagógico

Artigo 63 - O Projeto Político Pedagógico constitui-se no conjunto das decisões da Unidade Escolar e sua respectiva operacionalização de acordo com os princípios e diretrizes da Secretaria de Educação, visando à organização da ação educativa.

Artigo 64 - O Projeto Político Pedagógico deve conter:

I- Identificação e caracterização:

- a) da unidade escolar
- b) da comunidade escolar;
- c) dos recursos físicos;
- d) dos recursos humanos;
- e) dos recursos disponíveis na comunidade.

II- Levantamento e análise dos dados da realidade escolar;

III- Estabelecimento de objetivos e prioridades da Unidade Escolar;

IV- Estabelecimento de metas para a consecução dos objetivos e das prioridades;

V- Concepções de: Sociedade, Educação, Gestão Democrática, Homem, Criança e Aluno;

VI- Sistemática de execução, encaminhamento, acompanhamento e avaliação contínua da ação educativa por meio:

- a) do calendário escolar;
- b) do Horário de Trabalho Pedagógico (individual e coletivo);
- c) da matriz curricular (elaborada segundo as diretrizes da Secretaria de Educação e da legislação vigente); das reuniões pedagógicas;
- d) dos Planos de Ensino e de Trabalho dos diferentes segmentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Unidade Escolar; da avaliação contínua e diagnóstica do rendimento escolar e da recuperação de alunos.

Capítulo IV

Das Reuniões Pedagógicas

Artigo 65 - As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atende as seguintes finalidades:

- I- planejamento, replanejamento e avaliação da ação educativa;
- II- formação contínua dos profissionais de ensino, entendida como um diálogo permanente entre concepções teóricas e reflexão sobre a prática.

Parágrafo Único: Constituem-se também como Reuniões Pedagógicas, os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a serem realizados semanalmente e com os mesmos fins citados no caput deste artigo.

Capítulo V

Do Processo de Avaliação

Artigo 66 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e diagnóstico de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, tendo em vista o prosseguimento ou redirecionamento das ações educacionais e o desenvolvimento do aluno.

Artigo 67 - A avaliação do aproveitamento dos alunos deverá ser processual e estar de acordo com os objetivos previstos no plano de trabalho dos professores.

Artigo 68 - Os professores deverão propiciar atividades, no processo de ensino-aprendizagem que abordem conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais.

Artigo 69 – Por atividades, consideram-se:

- I- trabalhos realizados em sala de aula, exercícios, seminários e produção de textos.
- II- Provas bimestrais, objetivas e dissertativas.
- III- Oficinas (produção diversas);
- IV- Pesquisa; relatórios de visitas de estudos ou de laboratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Artigo 70 – A cada uma das atividades, conforme descritas nos incisos do parágrafos anteriores, será atribuído um conceito (A,B,C ou D), o qual deverá ser registrado em diário de classe.

Artigo 71 – A composição dos conceitos já atribuídos às atividades resultará em um único conceito, o qual refletira o desempenho e o desenvolvimento global do aluno ao final de cada bimestre, e também no fechamento do semestre.

Artigo 72 – A representação dos conceitos avaliatórios dos alunos seguirá:

- I- Menção A – Atingiu plenamente os objetivos propostos pela disciplina;
- II- Menção B – Atingiu de forma satisfatória os objetivos propostos pela disciplina;
- III- Menção C – Atingiu minimamente os objetivos propostos pela disciplina;
- IV- Menção D – Não atingiu os objetivos propostos pela disciplina.

Parágrafo Único - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados, considerando o Projeto Político Pedagógico da escola.

Seção I Da Avaliação Institucional

Artigo 73 A avaliação formativa deve ser entendida como um processo contínuo e diagnóstico de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, tendo em vista o prosseguimento ou redirecionamento das ações educacionais e desenvolvimento do aluno.

Parágrafo Único – Todos participantes da ação educativa serão avaliados, considerando o projeto político pedagógico da escola

Artigo 74 - A avaliação institucional será realizada pela Unidade Escolar para análise e orientação:

- I- do processo ensino-aprendizagem, segundo os objetivos e metas propostos no Projeto Político Pedagógico;
- II- do desempenho da direção, da coordenação pedagógica, do corpo docente e dos demais funcionários envolvidos no processo educacional;
- III- da participação e a atuação da comunidade escolar e suas instituições auxiliares nas diversas atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Artigo 75 - Os parâmetros, critérios e procedimentos de avaliação serão definidos em conjunto com o Conselho de Escola, respeitadas as diretrizes da Secretaria de Educação, e devidamente registradas com a ciência de todos os envolvidos.

Seção II

Da Avaliação do Processo Ensino - Aprendizagem

Artigo 76 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem tem por objetivo diagnosticar o desenvolvimento do educando face às ações educacionais:

- I- fornecendo aos educadores elementos para reflexão, prosseguimento ou redirecionamento dos trabalhos e,
- II- possibilitando aos alunos a tomada de consciência sobre seus avanços e dificuldades.

§1º - O processo de avaliação deve ser contínuo, qualitativo e ter como base a visão global do aluno, fundamentado em observações e em registros obtidos no decorrer do processo (Artigo 24, Inciso V da LDB 9394/96).

§2º - No processo de avaliação serão considerados instrumentos diversificados e previstos no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Trabalho.

Artigo 77 - Na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio) os dados da avaliação orientarão a tomada de decisão quanto a necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação dos alunos.

Artigo 78 - Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA – será dada ciência diretamente ao aluno quando maior de idade, quanto ao exposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Único - A avaliação deverá constar do prontuário do aluno e devidamente registrada no Diário de Classe e na ata de conselho de classe.

Seção III

Do Conselho de Classe

Artigo 79 - Na Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), os Conselhos de Classe, de natureza consultiva e deliberativa, constituem –se em colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, possibilitando a inter-relação entre os profissionais das classes.

§1º - Os Conselhos de Classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe, incluindo a participação da coordenação pedagógica, e presididos pelo responsável da direção da Escola Municipal.

§2º - Na Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo responsável da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

direção da Escola Municipal.

§3º - São atribuições dos Conselhos de Classe:

- I- decidir coletivamente quanto ao processo contínuo de avaliação, promoção,
- II- recuperação e compensação de ausência de alunos;
- III- acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todos os alunos nos diferentes componentes curriculares;
- IV- garantir uma visão global do aluno, na avaliação do seu desenvolvimento, considerando as características e as potencialidades apresentadas nas diferentes áreas do conhecimento;
- V- identificar as causas de resultados insuficientes e planejar ações adequadas para recuperação;
- VI- analisar o desempenho de classe como um todo, considerando o trabalho desenvolvido, os critérios e os instrumentos de avaliação nos diferentes componentes curriculares;
- VII- analisar e emitir parecer conclusivo nos casos de classificação e reclassificação, indicando ano/módulo em que o aluno deverá ser classificado, bem como as necessidades de eventuais estudos de adaptação;
- VIII- decidir sobre os casos de discrepância para fins de promoção ou retenção do aluno;
- IX- analisar, opinar e subsidiar os casos de recursos referentes à avaliação final interpostos por alunos ou seus responsáveis.

§4º - Os dados discutidos e avaliados nos Conselhos de Classe deverão ser registrados em relatórios ou Atas de reuniões.

Seção IV **Da Assiduidade**

Artigo 80 - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores.

Artigo 81 - Os dados relativos à assiduidade deverão ser comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestralmente.

Artigo 82 - Na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio) será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas/dias para promoção do aluno.

Artigo 83 - Os alunos de matrícula suplementar terão um limite de faltas proporcional à data da matrícula.

Artigo 84 - O percentual exigido, para fins de compensação de ausência, na Educação de Jovens e Adultos (segundo segmento do ensino fundamental e ensino



médio) deverá ser computado sobre o número total de aulas dadas.

Seção V **Da Compensação de Ausências**

Artigo 85 - A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite permitido na legislação vigente. O aluno terá direito à compensação conforme determina a Indicação e Deliberação nº 14 do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas anuais, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, exigida a frequência mínima de 75%

(setenta e cinco por cento) para promoção.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor do(s) Componente(s) Curricular(es), com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai/ responsável ou pelo próprio aluno, quando maior, no primeiro dia em que este retornar às aulas, na secretaria da escola, apresentando documento legal para justificava. São documentos comprobatórios:

- I. Atestado médico (próprio ou de acompanhamento familiar)
- II. Obrigações com o Serviço Militar;
- III. Convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;
- IV. Cumprimento extraordinário de horário de trabalho devidamente comprovado através de documento oficial da empresa;
- V. Falecimento de parentes.

Parágrafo Único: Casos não previstos nos incisos anteriores deverão ser analisados pela Equipe Gestora e Docente.

Art. 86 - As atividades desenvolvidas para compensação de ausências, serão organizadas e realizar-se-ão:

§ 1º na forma de orientação de estudos, sob a observância dos prazos e especificações, pelo professor do Componente Curricular considerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

§ 2º. A escola elaborará um plano para a compensação de ausências, que melhor atenda a sua realidade, respeitada as orientações contidas na Indicação e Deliberação CME 14/2018

§ 3º A cada final de bimestre, a frequência às atividades de compensação de ausências e o aproveitamento do aluno serão analisados pelo Conselho de Classe, para o cômputo de sua frequência .

§ 4º O processo de de compensação de ausência deve ser concluído antes da digitalização nos sistemas GDAE e PRODESP.

§ 5º O direito à compensação e a forma de realizá-la deverão ser explicitadas no Projeto Político Pedagógico

§6º - A compensação de ausências **não** exime a Escola de adotar medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o aluno de justificar suas faltas;

§ 7º – O regime de Exercícios Domiciliares (RED) com acompanhamento da escola, referente à aluna gestante deve garantir a continuidade do processo de aprendizagem, sendo permitido o afastamento a partir do oitavo mês de gestação durante três meses – período máximo.

§ 8º – Os casos de alunos acometidos por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições que impliquem no afastamento das aulas estão amparados pelo regime de exercícios domiciliares.

§ 9º – O período de direito inicial para o RED é de 15 dias corridos.

§10º – A duração do afastamento previsto no parágrafo anterior não deverá ultrapassar 30 dias para a educação de jovens e adultos, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente comprovada a necessidade.

§11º – Todos os casos de necessidade de regime de exercícios domiciliares deverão ser comprovados com laudo médico.

Seção VI

Da Formalização dos Resultados

Artigo 87 - A formalização dos resultados (ou registro) na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio) deve ser entendida como um momento em que se transformam em código os dados obtidos durante o processo de avaliação contínuo, qualitativo e permanente.

Parágrafo Único – Os resultados serão registrados sob forma de conceitos: A,B,C e D, utilizados em ordem decrescente, assim entendidos:

Conceito A – atingiu plenamente os objetivos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Conceito B – atingiu satisfatoriamente os objetivos propostos.

Conceito C – atingiu parcialmente os objetivos propostos.

Conceito D – não atingiu os objetivos propostos.

Artigo 88 – Caberá recurso do aluno ou seu responsável quanto ao resultado final do processo de avaliação, conforme prazo previsto em calendário escolar.

§1º - Após a divulgação dos resultados o aluno ou responsável poderá recorrer à decisão final dos resultados de avaliação, requerendo à direção da escola que, em seguida, deverá convocar o conselho de classe para encaminhamentos necessários. (Res. SE 10/2015)

§2º - As decisões deverão ser registradas em ata e emitidas no prazo de 05 (cinco) dias após protocolado o requerimento.

§3º - Divulgados os resultados ao aluno ou ao responsável caberá pedido de reconsideração ao supervisor de ensino da escola que, no prazo de 02 (dois) dias deverá concluir a decisão, remetendo-a à escola que comunicará ao interessado.

§4º - O supervisor de ensino poderá solicitar à escola e aos professores qualquer tipo de documento que poderá subsidiar a análise do caso.

Seção VII Da Recuperação

Artigo 89 - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

§1º - A recuperação, na forma do caput, processar-se-á continuamente e paralelamente por meio de ações pedagógicas, diversificadas, adequadas às necessidades do aluno e devidamente documentadas, atendendo ao disposto na alínea, do inciso V, do Artigo 24 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§2º - A recuperação contínua deve ser feita durante as aulas, ou por orientação de estudo.

§3º – A recuperação paralela poderá ser oferecida:

I. com aulas, em período intermediário, ou no turno diverso;

II. com orientações de aprendizagem e estudo individualizado, ou em grupo

§4º – Os resultados da avaliação da recuperação quando superiores, deverão substituir os conceitos inferiores obtidos pelos alunos no desempenho bimestral.

§5º – Quando previsto em calendário escolar, o aluno terá direito à recuperação final, após resultado insatisfatório do último bimestre, conforme previsto nos incisos do parágrafo anterior.



Seção VIII Da Promoção

Artigo 90 - A promoção do aluno, na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio), ocorrerá ao final de cada ano/ciclo/módulo escolar, considerando os dados obtidos pela avaliação contínua, qualitativa e permanente no decorrer do processo educativo.

§1º - A promoção decorrerá em função do desempenho apresentado pelo aluno, considerando sua formação global.

§2º - Ao término do ano/módulo letivo, será efetuada a síntese final que indicará a promoção ou retenção do aluno por meio dos conceitos que traduzam o aproveitamento, observando-se o contido o Artigo 85 de modo a:

- a) promoção, obter resultado igual aos conceitos A, B ou C e ;
- b) frequência igual ou superior a 75 % .

§3º- O aluno que tiver conceito D na menção final deverá necessariamente se submeter à recuperação.

§4º – A menção obtida na avaliação de recuperação deverá ser C, ou B, ou A para fins de promoção.

Seção IX Da Classificação e da Reclassificação

Artigo 91 - Na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio) poderão ocorrer a classificação e reclassificação dos alunos.

Artigo 92 - Entende-se por classificação a inserção do aluno numa das etapas da escola podendo ser feita, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental:

- I- Por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a etapa anterior, na própria escola;
- II- por transferência, para alunos procedentes de outras escolas;
- III- independentemente de escolarização anterior ou na ausência de documentação comprobatória de escolaridade, mediante avaliação feita por comissão de, no mínimo 03 (três) professores, para verificar o nível de desenvolvimento e experiência do aluno e definir sua inserção na etapa adequada.

Parágrafo Único – A classificação e a matrícula de alunos, sem escolarização anterior correspondente, devem ocorrer no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época.

Artigo 93 - Entende-se por reclassificação a possibilidade de avaliar o nível de desenvolvimento e experiência do aluno já classificado a fim de inseri-lo na etapa adequada da escola, inclusive quando se tratar de transferências entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

estabelecimentos de ensino situados no país e no exterior.

Artigo 94 – A reclassificação do aluno deve ser feita tendo como referência idade/série e a avaliação de competências. Os processos de alunos reclassificados com êxitos deverão ser encaminhados à SE para alteração sistema PRODESP (Res SE 10/2015)

§1º - A avaliação para a reclassificação para o 1º segmento do ensino fundamental será efetuada por comissão de, no mínimo, 03 (três) professores, Res SE 10/2015 e contendo:

- I. 20 questões
- II. Produção de texto

§2º - A avaliação para a reclassificação para o 2º segmento do ensino fundamental será efetuada por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) professores, preferencialmente, por área de conhecimento de estudo, contendo:

- I. 10 questões de cada área
- II. Produção de texto

§3º - A avaliação para a reclassificação para o 3º segmento do ensino fundamental será efetuada por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 08 (oito) professores, preferencialmente, por área de conhecimento do núcleo comum de estudo, contendo:

- I. 12 questões de cada área
- ii. Produção de texto

§4º - A reclassificação só será permitida para os casos de aceleração para garantir, exclusivamente, o avanço e a progressão na escolarização.

§5º - A reclassificação ocorrerá para o aluno da escola até o final do primeiro mês letivo, sendo o 15º dia letivo o prazo máximo para requerimento.

§6º - Para aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano

§7º - A reclassificação ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do próprio aluno (se maior de idade) ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao responsável pela direção da escola, com base em critérios estabelecidos em lei.

Artigo 95 – As medidas tomadas com relação à classificação e reclassificação devem ser devidamente registradas no prontuário do aluno.



TÍTULO IV Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Artigo 96 - O Calendário Escolar elaborado de acordo com os princípios e as diretrizes da Secretaria de Educação, respeitando a legislação vigente, deverá passar pelo processo de discussão entre a equipe escolar e o Conselho de Escola.

§ 1º - No Calendário Escolar deverão ser previstos:

- I- Início e término de período letivo;
- II- Dias letivos e não letivos;
- III- Férias e recesso escolar;
- IV- Reuniões pedagógicas;
- V- Reuniões de pais e professores;
- VI- Reuniões das Instituições Auxiliares (Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar, outros);
- VII- Reuniões do Conselho de Classe;
- VIII- Reuniões do Conselho de Escola;
- IX- Reuniões de Planejamento e Seminário de Educação;
- X- Eventos educacionais e culturais para complementação/reposição dos dias letivos.

§2º - Quando houver déficit no mínimo exigido de carga horária ou de dias letivos, a escola deverá efetuar a reposição, solicitando homologação da Secretaria de Educação.

§3º - O Calendário Escolar, após elaborado e homologado, deverá ser divulgado à comunidade escolar.

Capítulo II

Da Matrícula

Artigo 97 - A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada conforme as diretrizes e orientações fixadas pela Secretaria de Educação.

§1º - Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observadas a demanda registrada e a legislação em vigor.

§2º A matrícula poderá ocorrer em qualquer época, desde que seja garantida a frequência mínima (75%) para efeito de promoção por assiduidade.

§3º As ausências só serão computadas a partir da efetivação da matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

§4º - Cabe à direção da escola efetuar a divulgação do processo de matrícula.

§5º - A idade mínima exigida para ingresso no Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos, nos termos da legislação vigente.

§6º - A idade mínima exigida para o ingresso no ensino Médio de Educação de Jovens e Adultos é de 18 anos completos, atendendo a legislação vigente.

Artigo 98 - É expressamente vedado à Unidade Escolar condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

Artigo 99 – Os alunos deverão freqüentar as aulas de educação física em horários de aula ou antes do período de aulas, para alunos do período noturno, exceto os que se encontrem em uma das condições:

A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. Amparado pelo Decreto-Lei nº 1 044, de 21 de outubro de 1969;
- V. (vetado)
- VI. que tenha prole (Lei 10 793/2003)

Artigo 100 – O aluno poderá solicitar, na secretaria da escola, remanejamento de turma, cujo deferimento por parte da direção da escola estará condicionado:

- I. à vaga no período e turma solicitada;
- II. à declaração de horário de trabalho, quando se tratar de remanejamento para o período noturno

Artigo 101 – O aluno poderá solicitar, na secretaria da escola, o revezamento de períodos, cujo deferimento por parte da direção da escola estará condicionado:

- I. à declaração de trabalho;
- II. à frequência às aulas em período semanal, quinzenal ou mensal.

§1º - O aluno terá como turma de origem aquela em que foi efetivada a matrícula e a de revezamento, a que ele frequentará em período alternados.

§2º - O aluno em revezamento utilizará uma planilha de registro de frequência – passaporte – no qual os professores das turmas de revezamento registrarão suas presenças e desempenho nas atividades.

Artigo 102 – O aluno poderá solicitar a 2ª chamada de prova ao professor, mediante comprovação legal, no prazo de cinco dias, conforme descrito no artigo 82, §2º.



Capítulo III

Da Transferência

Artigo 103 - Serão admitidas transferências de alunos no decorrer de todo o ano letivo, observada a ordem de demanda registrada e as vagas existentes;

Parágrafo Único – Na Educação de Jovens e Adultos (segundo segmento) a transferência de alunos far-se-á de acordo com a legislação vigente, considerada a base nacional comum e abrangendo: língua portuguesa, matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, arte e educação física, assim como a frequência escolar.

Capítulo IV

Da Adaptação

Artigo 104- Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de adaptação quando na composição da matriz curricular houver ausência de componente curricular da base nacional comum, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 105 - O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, definidos no Projeto Político Pedagógico, sem prejuízo das atividades normais do ano em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 106 - A escola poderá dispensar o aluno do processo de adaptação quando constar componente curricular de idêntico valor formativo, mediante parecer devidamente fundamentado por comissão de professores e validado pela supervisão de ensino.

Capítulo V

Dos Documentos da Vida Escolar

Artigo 107 - Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano/ciclo/módulo, certificado de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – O prazo máximo para expedição de:

- a) Histórico Escolar é de até 90 dias, art 4º da Res SE 10/2015.
- b) Declaração é de 01 dia Comprovantes de comparecimento – no ato.

Artigo 108 - Os prontuários dos alunos deverão ser organizados e identificados por RM (Registro de Matrícula) e por ano letivo, sendo arquivados por tempo indeterminado.



Artigo 109 - Os Diários de Classe constituem-se em documento escolar, devendo, portanto, refletir a real ação docente e o resultado avaliativo dos alunos.

Artigo 110 – A secretaria da escola procederá a elaboração das listas das turmas de Educação Física mediante os critérios estabelecidos na Lei 10 793/2003

Parágrafo Único - Os Diários de Classe deverão ser devidamente arquivados, por um período mínimo de 5 (cinco) anos

Artigo 111 - Fica vedado o acesso e manuseio de documentos da secretaria escolar sempre que ferir a privacidade e o sigilo das informações.

Capítulo VI

Dos Princípios e das Regras de Convivência

Seção I Da ética

Artigo 112 – O funcionamento da escola deve pautar-se em princípios de convivência que levem em conta:

- I- o respeito às diferenças individuais;
- II- a liberdade de expressão e igualdade de condições para argumentação;
- III- o respeito mútuo e o bem comum;
- IV- o pluralismo de idéias, a transparência e o diálogo;
- V- a superação de todo tipo de preconceito e discriminação.

Artigo 113 - As Regras de Convivência devem ser entendidas como forma de organização de um ambiente de educação favorável para aprendizagem e não simplesmente como medidas punitivas que levem ao cerceamento da palavra, à repressão e à discriminação.

Artigo 114 – As Regras de Convivência devem ser construídas e zeladas pelo coletivo da comunidade escolar, em consonância com os princípios estabelecidos, definindo direitos e deveres, papéis e responsabilidades, favorecendo a autonomia, a socialização e a participação dos membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único - As Regras de Convivência da Unidade Escolar serão definidas em discussão conjunta entre alunos e Equipe Escolar submetidas à apreciação do Conselho de Escola e registradas no Regimento Escolar de cada escola.

Artigo 115 - As Regras de Convivência devem ser avaliadas constantemente, tendo-se em vista o processo de crescimento e de mudanças da própria comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Seção II
Dos Prazos

Subseção I
Da Equipe Escolar

Artigo 116 – A docência terá até 2 (duas) semanas letivas, para elaborar o Plano de Trabalho à gestão escolar.

Artigo 117 – O Professor terá até a quarta semana letiva para apresentar o programa de aulas do semestre à (s) sua (s) turma (s).

Artigo 118 – O professor deverá cumprir com os prazos estipulados, a cada período letivo, no sistema de digitação de notas e frequências, devendo justificar, por escrito à direção, as dificuldades de execução, dentro do prazo, por motivo pedagógico ou técnico

Artigo 119 – A coordenação terá a terceira semana letiva para apontar ao professor/a eventuais necessidades de alteração de seu Plano de Trabalho.

Artigo 120 – A direção da escola deverá entregar aos alunos, na primeira semana de aula, o resumo do Regimento Escolar, dando ciência por escrito.

Artigo 121 – Caberá à gestão escolar, no prazo de quatro semanas, agendar reuniões com representantes de turmas e responsáveis pelos alunos menores para divulgar o Regimento Escolar na íntegra.

Artigo 122 – Caberá à gestão escolar divulgar o Regimento Escolar em painéis, na escola.

Artigo 123 – Caberá a secretaria da escola expedir a lista piloto provisória até o primeiro dia letivo.

Artigo 124 – A secretaria da escola terá o prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o encerramento das matrículas suplementares para expedir a lista piloto definitiva.

Artigo 125 – Caberá à secretaria da escola a elaboração da lista dos alunos de educação física em até 2 (duas) semanas letivas, levando em consideração a lei 10 793, artigo 1º inciso I – maior de 30 anos de idade.

Subseção II
Da equipe discente

Artigo 126 – Os alunos que efetuarem matrícula com documentos provisórios deverão confirmá-la dentro do prazo de validade do documento apresentado, para fins de sua efetivação em sistemas de cadastros municipais e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Artigo 127 – Os demais expedientes de vida escolar ou de situação funcional de servidor seguirão os prazos já estipulados, ora neste Regimento, ora em determinações de ordem superior.

Seção III
Das Proibições

Artigo 128 – É proibido ao corpo docente, apoio, técnico-administrativo e gestor:

- i. referir-se de modo depreciativo em informações, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, em documento devidamente assinado, criticá-los sob o aspecto jurídico-doutrinário, retirar anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade escolar;
- II. entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- III. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- IV. tratar de interesses particulares na unidade escolar;
- V. exercer comércio entre os companheiros de serviço;
- VI. deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;
- VII. ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções político-religiosas, praticando qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- VIII. falar, escrever ou publicar artigos em nome da unidade escolar, sem que para isso esteja autorizado pelo diretor escolar
- IX. retirar-se do seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente;
- X. apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquicas;
- XI. apresentar-se na unidade escolar, inadequadamente trajado;
- XII. suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do horário previsto para seu término;
- XIII. portar, em sala de aula, aparelho celular ligado;
- XIV. fumar no recinto da unidade escolar;

Artigo 129 – As sanções aplicáveis aos servidores que infringirem as proibições estão previstas no Estatuto do Funcionário Público, Estatuto do Magistério e REGEM.

Artigo 130 – É vedado aos alunos:

- I. ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios às mesmas;
- II. fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;
- III. Promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;
- IV. praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

pessoas;

V. Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da UE;

VI. portar ou utilizar qualquer material que possa causar risco a sua saúde, a sua segurança e a integridade física, bem como as de outrem;

VII. retirar-se da unidade durante o horário escolar sem autorização;

VIII. apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;

IX. é proibida a prática de falta coletiva, ficando portanto sujeitos às penalidades regimentais em caso de não observância desta proibição

X. utilizar aparelhos celulares assim como qualquer outro tipo de equipamento de áudio visual durante as aulas;

XI. praticar qualquer tipo de jogo de azar nas dependências da escola;

XII. escrever ou rabiscar em móveis, objetos, equipamentos, paredes, entre outros de propriedade da escola;

XIII. transitar pelos corredores e ambiente da escola em intervalos de aula, sem consentimento do professor.

Artigo 131 – É importante a conscientização de todos, pois não cumprimento das obrigações e incidências em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes sanções:

I. Advertência verbal;

II. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis, quando menor de idade;

IV. Advertência escrita, até o limite de três;

V. Suspensão pelo período de 3 a 5 dias letivos;

VI. Transferência compulsória, com garantia de vaga, para outro estabelecimento.

Artigo 132 – As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§1º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§2º. As medidas previstas nos itens III e IV serão aplicadas pelo Diretor;

§3º. As medidas previstas nos itens V e VI serão aplicadas pelo conselho Escolar;

§4º. As faltas descritas nos itens acima deverão necessariamente se submetidas ao conselho de Escola para apuração e aplicação de medidas disciplinares, devendo a unidade escolar informar a supervisão de ensino sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 133 – E qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão de medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

Artigo 134 – A aplicação de medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 135 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste regimento, professores, direção e o conselho de escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I. envolvimento dos alunos e de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II. orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III. reuniões de orientação com alunos e pais ou responsáveis;
- IV. encaminhamento a serviço de orientação em situação de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V. encaminhamento a serviço de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;
- VI. encaminhamento a serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios de estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VII. encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demanda tal assistência especializada;
- VIII. encaminhamento ao conselho tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- IX. comunicação as autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Artigo 136 – Os recursos materiais e equipamentos adquiridos com verbas do orçamento público e /ou de outra fonte (e/ou doados) farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados pelo órgão competente.

Artigo 137 – A direção da escola e o conselho de escola deverão tomar as providencias necessárias para a ampla divulgação do presente regimento aos pais ou responsáveis, aos alunos e á comunidade escolar.

Artigo 138 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos ou terão solução orientada pelos órgãos competentes.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Artigo 139 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão; constitui disciplina dos horários normais da escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMEJA "Clarice Lispector"

pública de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 140 - Os recursos materiais e equipamentos adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes (e/ou doados) farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados pelo órgão competente.

Artigo 141 - A Direção da Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para a ampla divulgação do presente Regimento aos pais ou responsáveis, aos alunos e à comunidade escolar.

Artigo 142 - As Escolas Municipais deverão elaborar seus respectivos Regimentos Escolares, respeitando-se as presentes Normas Regimentais, em função da(s) modalidade(s) de ensino atendida(s).

Artigo 143 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão solução orientada pelos órgãos competentes.


Artigo 144 - Estas Normas Regimentais, devidamente aprovadas pelo órgão competente do Sistema Municipal de Educação, retroagirão seus efeitos ao início do ano letivo de 2015.

Artigo 145 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 27 de maio de 2019



Presidente do Conselho Escolar



Diretor de Escola

Neiva Vieira dos Santos
RG: 19.287.189-4
Diretor Escolar



Supervisor de Ensino

Valquiria Helena da S. Toledo
Supervisora de Ensino
S.E. - Mauá

Homologo:

Secretária de Educação